

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.929 /

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 8.367,  
DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE ‘AUTORIZA O  
MUNICÍPIO A TRANSIGIR EM JUÍZO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.367, de 29 de maio de 2007,

## DECRETA :

Art. 1º – O Assessor Jurídico do Município e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas municipais poderão transigir ou renunciar em acordo celebrado em processos judiciais, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em que estas entidades figurem no pólo passivo.

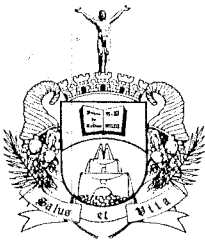
§ 1º - Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município.

Art. 2º – Os acordos judiciais de que trata este Decreto somente serão admitidos se atendidas as seguintes exigências:

- I. o (s) respectivo (s) processo (s) deverá (ão) estar acompanhado (s) de laudo (s) pericial (ais) que demonstre irrefutável responsabilidade do Município;
- II. previsão expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de dotação orçamentária específica;
- III. demonstração da conveniência da Administração e respeito ao interesse público na celebração do acordo;
- IV. demonstração da estrita obediência ao princípio da igualdade, de modo a não beneficiar uns credores em detrimento de outros, aliados à justificativa de atendimento do interesse público;

  
**José Raffaelli Santini**  
OAB-MG 1502-A  
ASSESSOR JURÍDICO



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

V. demonstração do atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei 8.666/93, quando for o caso.

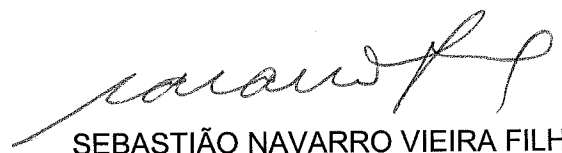
Art. 3º - As autoridades indicadas no caput do art. 1º poderão concordar com o pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil).

Art. 4º - O acordo celebrado judicialmente, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º - Excepcionalmente, poderão ser realizados acordos para débitos de valores não superiores a 6.000 (seis mil) Unidades Fiscais do Município - UFM's, que não estejam sendo objeto de ação judicial, desde que atendidos os requisitos do artigo 2º deste Decreto, mediante Termo de Transação Extrajudicial, junto à Assessoria Jurídica do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE SETEMBRO DE 2007.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



JOSÉ RAFFAELLI SANTINI

Assessor Jurídico